

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

LS. Nº 01
Assinatura

ADITIVO Nº 01 – PRAZO

DO

CONTRATO

Nº 0210/2024

OBJETO – Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde.

PROCESSO – nº 175/2025

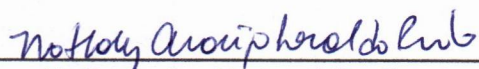
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 02
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 175/2025

Aos quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização do 1º termo de aditivo de prazo do contrato nº 0210/2024, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.



Nathaly Araújo Leal Do Prado
Secretária Adjunta de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

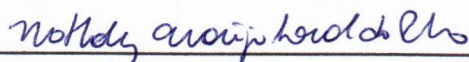
FLS. Nº 03
Rubrica

Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

NESTA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato por seu representante abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência REQUERER autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo de 12 (dozes) meses do CONTRATO 0210/2024/PE, Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preços nº 17/2024/ARP, Oriunda do Pregão Eletrônico PE SRP Nº 109/2023, órgão gerenciador, Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI com a empresa HIGIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 36.919.593/0001-31, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde.

Duque Bacelar (MA), 15 de setembro de 2025



Nathaly Araújo Leal Do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
CONTRATO N.º 0210/2024

ALS. Nº 04
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104.2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE A
EMPRESA HIGIA TECNOLOGIA LTDA.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua Zuza Machado n.º 112 Bairro Beira Rio na cidade de Duque Bacelar /MA, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar/MA, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa HIGIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 36.919.593/0001-31, sediada na Rua Peru, 31, Conj Nova Esperança-Anexo A, Rodoviária, Parnaíba-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Igor Alves Leandro 043.028.073-03, com fundamento no Processo Administrativo n.º 34503/2023, Pregão Eletrônico n.º 109/2023, na forma da Lei n.º 10.520, de 17/07/02 Decreto Federal n.º 10.024/2019 e n.º 7.892/13, e Subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto.

Conforme Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços n.º 17/2024/ARP, Oriunda do Pregão Eletrônico PE SRP N.º 109/2023, órgão gerenciador, Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde. DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com o pedido SRP N.º 017/2024, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2023, parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 109/2023 e seus anexos para fornecimentos dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR UNITÁRIO	VAL TOTAL
1	TOMOGRAFIA	UNID	5.000	R\$ 42,81	R\$ 214.050,00
2	MAMOGRAFIA	UNID	5.000	R\$ 21,60	R\$ 108.000,00
3	RAIO X	UNID	10.000	R\$ 17,29	R\$ 172.900,00
					R\$ 494.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.2. O preço total do presente contrato é de R\$ 494.950,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta comercial.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE DO OBJETO

3.1 O(s) serviços fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 109/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

1.1. O prazo de fornecimento do objeto deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 109/2023, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

1.2. O prazo de entrega dos laudos dos exames é de 48 (quarenta e oito) horas após o exame.

1.3. A empresa contratada deverá prestar serviços de laudos de exames, que incluem:

- Análise e interpretação de exames de imagem (radiografia, mamografia e tomografia); -Emissão de laudos técnicos e pareceres médicos;

-Disponibilização dos laudos em meio digital, com acesso restrito aos profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

- b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;
- h) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos bens, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA;
- i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;
- k) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente,



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 07
Rubrica

taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos bens, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos DURANTE o fornecimento dos bens, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
- d) Repassar à Administração da CONTRATANTE, DURANTE o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos fornecimentos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Fornecer os bens de acordo com a descrição constante no Anexo I do instrumento convocatório de acordo com a Ordem de Fornecimento emanada pela Administração Pública;
- g) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento **no desempenho** de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- h) Manter, DURANTE toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão esse, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

k) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO ÚNITARIO.

CLÁUSULA OITAVA-DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA e/ou Setor responsável da contratante.

9.2. O pagamento só ocorrerá após o efetivo recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

9.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

29.16 CLÁUSULA DÉCIMA –DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

10.1 Os preços propostos serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

10.2 O valor da prestação mensal devida pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada, obedecendo a Convenção Coletiva de trabalho da Categoria quando for o caso e, quanto aos materiais, poderá ser aplicado o Índice de 57

Preços ao Consumidor Amplo -IPCA divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas específicas aplicadas ao caso em tela.

10.3 Quanto à Repactuação, esta poderá ocorrer do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

10.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser

realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço/objeto.

10.5 Quanto ao realinhamento, este poderá ocorrer referente ao valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa contrapartida pelo fornecimento do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.6 A contratada somente terá os preços realinhados, após solicitar formalmente a Administração Municipal, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro junto ao Órgão Gerenciador, com os devidos comprovantes para análise por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na LOA 2023 da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma, na seguinte classificação orçamentária:

02 02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB.

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude – FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Contratante exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente Contrato, através de servidores designados para esta Fiscalização.

15.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

15.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

15.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) De 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na lei federal nº 8.666/93.

16.4. será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) Fornecer os bens em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.6. Advertências

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Parnaíba-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o
enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das

atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA- PI, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

C) judicial, nos termos da legislação.

D) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

E) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias

à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

P.L.S. Nº 34
Rubrica

20.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. É competente o foro da cidade de Coelho Neto-Ma, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

21.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Duque Bacelar_Ma, 02 de outubro de 2024.

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
CPF nº 643.749.203-15
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

HIGIA TECNOLOGIA
LTDA:36919593000131
131

Assinado de forma digital por
HIGIA TECNOLOGIA
LTDA:36919593000131
Dados: 2024.10.02 13:43:16
-03'00'

HIGIA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 36.919.593/0001-31
Igor Alves Leandro
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

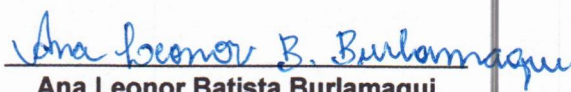
FLS. Nº 15
Rubrica (assinatura)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Autorizo a abertura de processo administrativo, nos termos do art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Duque Bacelar/MA, 16 de setembro de 2025


Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

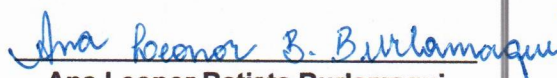
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. Nº 16
16
16

AO SETOR CONTÁBIL,

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo para terceiro termo aditivo de prazo do contrato 0210/2024/PE, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde, favor informar a classificação orçamentária e financeira dos recursos deste processo.

Duque Bacelar/MA, 16 de setembro de 2025


Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

DESPACHO SETOR CONTABIL

FLS. Nº 17
Rubrica *[assinatura]*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto deste terceiro termo de aditivo Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica.

10.302.0024.2144.0000 - Manutenção das Atividades do CAPS

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Duque Bacelar/MA, 17 de setembro de 2025

[Assinatura]
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº 18
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo identificado, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Duque Bacelar/MA, 18 de fevereiro de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

Ofício SEMUS nº 033/2025
2025

Duque Bacelar/MA, 18 de setembro de

À empresa,
HIGIA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ N.º 36.919.593/0001-31
Sediada: Rua Peru, 31, Conj Nova Esperança Anexo A, Rodoviária, Parnaíba-PI.
Email: higia@higiatec.com.br
Sr. Igor Alves Leandro 043.028.073-03

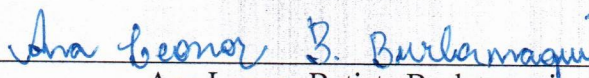
Prezado Senhor,

Devido ao encerramento do CONTRATO nº 0210/2024/, no próximo dia 02 (dois) do mês de outubro, que tem por objeto, Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de Saúde de Duque Bacelar/MA.

Solicitamos anuência desta empresa, para fins de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, mantenho a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Duque Bacelar – MA

FLS. Nº 20
Rubrica **CARTA DE ANUÊNCIA**

À

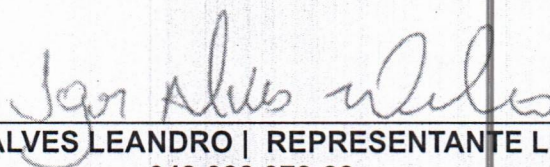
Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar – MA

Ref.: Contrato nº 0210/2024

Em atenção ao **Ofício SEMUS nº 033/2025**, datado de 18 de setembro de 2025, a empresa **HIGIA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.919.593/0001-31**, por meio de seu representante legal, Sr. **Igor Alves Leandro**, CPF nº 043.028.073-03, manifesta sua anuência quanto à prorrogação do prazo do Contrato nº 0210/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de outubro de 2025, permanecendo ratificados todos os termos, condições e cláusulas estabelecidas no contrato inicial.

Nestes termos, renova-se o compromisso da contratada com a fiel execução dos serviços objeto do referido contrato.

Parnaíba-PI, 19 de Setembro de 2025.



IGOR ALVES LEANDRO | REPRESENTANTE LEGAL
043.028.073-03
HIGIA TECNOLOGIA LTDA
36.919.593/0001-31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 21
Rubrica *[assinatura]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

À Comissão de Contratação

Prezado Senhor

Autorizo Terceiro Termo de Aditivo de prazo por mais 12 (dozes) meses do contrato nº 0210/2024/PE, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde

Duque Bacelar (MA), 22 de setembro de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PMDB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (Termo Aditivo)
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Terceiro aditivo de prazo, 12 (dozes) meses do contrato original nº 0210/2024 Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica.

10.302.0024.2144.0000 - Manutenção das Atividades do CAPS

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

Elemento de despesa:

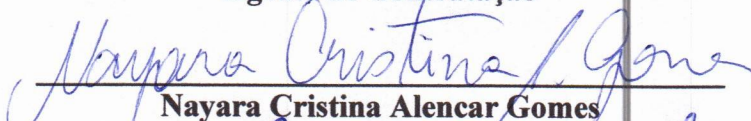
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 23 de setembro de 2025.



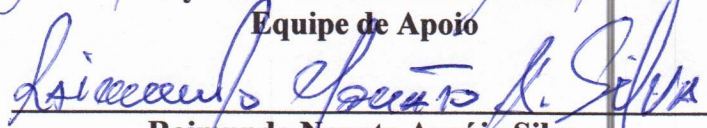
Washington Carlos Ferreira dos Santos

Agente de Contratação



Nayara Cristina Alencar Gomes

Equipe de Apoio



Raimundo Nonato Araújo Silva

Equipe de Apoio

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº
Rubrica

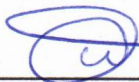
23
B

Memo Int/ Comissão de Contratação da Prefeitura de Duque Bacelar Em 24/09/2025

À Assessoria do Controle Interno

Encaminhamos para análise e manifestação, de consulta sobre terceiro termo aditivo de acréscimo de prazo do objeto ao contrato nº 0210/2024/PE, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde.

Atenciosamente,



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 24
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ART. 106 E 107, CAPUT, LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da regularidade dos procedimentos adotados para a celebração de primeiro termo aditivo de prorrogação de vigência ao contrato administrativo n.º 175/2025, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de laudos e exames de telemedicina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a esta CGM para, no exercício das funções de controle interno da administração municipal, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Os arts. 106 e 107, da vigente Lei de Licitações, estabelecem:

ART. 106. A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ CELEBRAR CONTRATOS COM PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS NAS HIPÓTESES DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS, OBSERVADAS AS SEGUINTE DIRETRIZES:

I - A AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE DEVERÁ ATESTAR A MAIOR VANTAGEM ECONÔMICA VISLUMBRADA EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL;

II - A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ ATESTAR, NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E DE CADA EXERCÍCIO, A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO E A VANTAGEM EM SUA MANUTENÇÃO;

III - A ADMINISTRAÇÃO TERÁ A OPÇÃO DE EXTINGUIR O CONTRATO, SEM ÔNUS, QUANDO NÃO DISPUSER DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA SUA



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTINUIDADE OU QUANDO ENTENDER QUE O CONTRATO NÃO MAIS LHE OFERECE VANTAGEM.

§ 1º A EXTINÇÃO MENCIONADA NO INCISO III DO CAPUT DESTE ARTIGO OCORRERÁ APENAS NA PRÓXIMA DATA DE ANIVERSÁRIO DO CONTRATO E NÃO PODERÁ OCORRER EM PRAZO INFERIOR A 2 (DOIS) MESES, CONTADO DA REFERIDA DATA.

§ 2º APLICA-SE O DISPOSTO NESTE ARTIGO AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA.

ART. 107. OS CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS PODERÃO SER PRORROGADOS SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, DESDE QUE HAJA PREVISÃO EM EDITAL E QUE A AUTORIDADE COMPETENTE ATESTE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO OU A EXTINÇÃO CONTRATUAL SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES.

Compareceu perante esta administração municipal a empresa HIGIA TECNOLOGIA LTDA, requerendo prorrogação de vigência do contrato n.º 210/2024 por mais 12 (doze) meses.

Estando de acordo as partes e possuindo o pleito previsão legal adequada, possível o aditamento contratual.

Com relação à empresa contratada, a mesma demonstrou pleno atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

3 - CONCLUSÃO

Ex POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela POSSIBILIDADE de Celebração de Aditivo de Prorrogação de Vigência em contrato de serviços de para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 25 de setembro de 2025.

Socorro Furtado Lima
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 26
Rubrica 

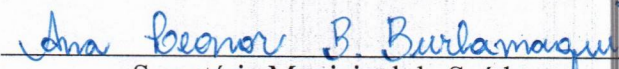
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa, HIGIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 36.919.593/0001-31. Rua Peru, 31, Conj Nova Esperança - Anexo A, Rodoviária, Parnaíba-PI. Representada pela Sr.º Igor Alves Leandro, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº 0210/2024 e envio das certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar/MA, 26 de setembro de 2025


Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



FLS. Nº 27
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

CONTRATO Nº 0210/2024 - 1.º TERMO ADITIVO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA HIGIA TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 11.310.542/0001-87, sediada à Ave. Coronel Rosalino s/n, Centro, Duque Bacelar - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, residente na cidade de Duque Bacelar -MA, Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA: HIGIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.919.593/0001-31, sediado(a) na Sediada: Rua Peru, 31, Conj Nova Esperança Anexo A, Rodoviária, Parnaíba-PI, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Igor Alves Leandro portador(a) do CPF nº 043.028.073-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Primeiro Termo de Aditivo é alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original Nº 0210/2024, tendo como objeto, Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de Saúde de Duque Bacelar/MA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



10.10.2025
Rubrica 28
25

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02/10/2025 a 02/10/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.

Duque Bacelar (MA), 02 de outubro de 2025

CONTRATANTE:

Ana Leonor Batista Burlamaqui

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante

CONTRATADA:

HIGIA TECNOLOGIA
LTDA:36919593000
131

Assinado de forma digital
por HIGIA TECNOLOGIA
LTDA:36919593000131
Dados: 2025.10.02
11:46:40 -03'00'

HIGIA TECNOLOGIA LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

Igor Alves Leandro
Representante

FLS. Nº
Rubrica

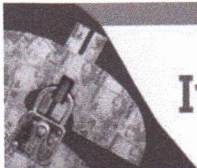
Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

FLS. Nº
Rubrica 30
AB

Certifico que nesta data (02/10/2025 às 13:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.919.593/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle

68DE.AE83.A6A9.A131 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 31
Rubrica 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIGIA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.919.593/0001-31

Certidão nº: 24721082/2025

Expedição: 05/05/2025, às 14:23:57

Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIGIA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.919.593/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



INIDONEIDADE

Nº 47070/2025

FLS. Nº 32
Rubrica

HIGIA HEALTH TECHNOLOGY

CNPJ: 36.919.593/0001-31

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 02/12/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretaria de Processamento e Julgamento, em 02/10/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

C337-3023-59DB-77A7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 33
Rubrica 10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HIGIA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 36.919.593/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:29:15 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **2A8B.C72F.F17D.123D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

FLS. Nº 31
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3968353

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: HIGIA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 36919593000131, REPRESENTANTE LEGAL: IGOR ALVES LEANDRO

ENDEREÇO: Rua Peru 31 - Rodoviária

BAIRRO: RODOVIÁRIA, MUNICÍPIO: PARNAÍBA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 01 de Setembro de 2025 às 15 h 47 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3968353. Código verificador: 4B432.0AB33.82D0C.64784



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Secretaria de Processamento e Julgamento
Diretoria de Gestão Processual
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões



CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº 47069/2025

FLS. Nº 35
Rubrica 05

HIGIA HEALTH TECHNOLOGY

CNPJ: 36.919.593/0001-31

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, **NÃO CONSTA** em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 02/12/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretaria de Processamento e Julgamento, em 02/10/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

2109-FE83-4B1B-812C



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

FLS. Nº 36
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010315093873

CPF/CNPJ: 36.919.593/0001-31

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/2025 15:44:53
VÁLIDA ATÉ 31/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F2A292F5-87C7-4E44-9B53-F9F82C3036F8



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



PLS. Nº 34
Rubrica 15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010214384718

CPF/CNPJ: 36.919.593/0001-31

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/08/2025 14:58:03
VÁLIDA ATÉ 19/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D2D61A07-A97B-45CF-AF5B-63E2BBB6A973



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. Nº 38
Rubrica B

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HIGIA TECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **36.919.593/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:46:43 do dia 02/10/2025 , com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2hQjM3SXl9YniYkWsM7E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama
CNPJ: 06554430000131

FLS. Nº 39
Rubrica

Válida ate a data 29/12/2025, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão: HIGIA TECNOLOGIA LTDA		
Nome Fantasia: HIGIA HEALTH TECHNOLOGY		
Endereço: RUA PERU, 31		Complem: CONJ NOVA
Bairro: RODOVIÁRIA	Cidade: PARNAIBA - PI	
CPF/CNPJ: 36919593000131	Telefone	CEP: 64212205
Inscrição Municipal: 54.146	Inscrição Est.:	Data de Abertura: 09/07/2020
Atividade: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
Finalidade: QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
Justificativa: CONSTA PARCELAMENTO DO S.N. COM RECOLHIMENTOS EM DIAS.		

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que constam, na presente data, pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e/ou a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, mas que apresentam sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 e 206 do CTN, art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005 e art. 189-A do Decreto Municipal nº 321/2006.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaíba-PI, Terça-feira, 30 de Setembro de 2025

Número/Controle da Certidão: 5C6AE275B63E02FB

Carlos Lutz Dias de Farias
Auditor Fiscal PMP
Coordenador da Receita
Mat. 1134-0

**COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM A ORIGINAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

FLS. Nº 40
Rubrica

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0210/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 11.310.542/0001-87 e a HIGIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.919.593/0001-31, com endereço na Rua Peru, 31, Conj Nova Esperança - Anexo A, Rodoviária, Parnaíba-PI; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato nº 0210/2024; **CLAUSULA SEGUNDA;** acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 02/10/2025 a 02/10/2026. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Igor Alves Leandro 043.028.073-03, pela CONTRATADA e o Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 02 de outubro de 2025.



Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

FLS. Nº 44
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0210/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0210/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº082/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Educação e a empresa EDITORA CONTEÚDO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.744.834/0001-72; **OBJETO:** Registro de Preços para Prestação de serviços de implantação de Projeto de educação científica, tecnológica e digital (Educação 4.0), contemplando materiais pedagógicos, equipamentos do ambiente tecnológico para aulas teóricas e práticas dos alunos, com formação teórica e prática de professores, disponibilizando acesso à plataforma educacional do projeto, software de programação visual e assessoria de uma feira de ciência e tecnologia para a culminância do projeto, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Política Nacional de Educação Digital (PNED), utilizando Metodologias Ativas como Educação Maker e aprendizado STEAM, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar - Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 015/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL R\$ 1.033.750,00 (um milhão, trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais. VIGÊNCIA: 02/10/2025 extinguindo-se em 02/10/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.122.0019.2188.0000 Manutenção e Funcionamento da Escola em Tempo Integral 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE. 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE/ 02 02 06 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica – FUNDEB 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40% Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.; SIGNATÁRIOS: Srº José Nildo Jacinto Silva, CPF 512.267.821-91, pela contratada e Srº. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF no 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 02 de outubro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 3744-6a163e16e83e6a9792b1d8a5b45d423fc5d4c358

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0210/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0210/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 11.310.542/0001-87 e a HIGIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.919.593/0001-31, com endereço na Rua Peru, 31, Conj Nova Esperança - Anexo A, Rodoviária, Parnaíba-PI; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato nº 0210/2024; **CLAUSULA SEGUNDA:** acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 02/10/2025 a 02/10/2026. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Igor Alves Leandro 043.028.073-03, pela CONTRATADA e o Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - MA, 02 de outubro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Identificador: 3745-b0eb369da8f77a59d47d3d3db15799efeb324505



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 42
Fabrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa HIGIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 36.919.593/0001-31, sediada na Rua Peru, 31, Conj Nova Esperança-Anexo A, Rodoviária, Parnaíba-PI, a executar prestação de em serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde, objeto da Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preços nº 17/2024/ARP, Oriunda do Pregão Eletrônico PE SRP Nº 109/2023, órgão gerenciador, Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI

Duque Bacelar - MA, 02 de outubro de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

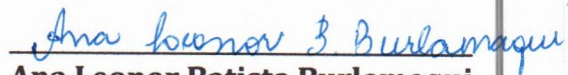
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zuza Machado 112 – Beira Rio Duque Bacelar-MA
C.N.P.J: 11.310.542/0001-87

FLS. Nº 43
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 175/2025

Aos (dois) dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de terceiro termo aditivo de contratação de prestação de serviços de laudos de exames por telemedicina, visando atender as necessidades da secretaria de saúde, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.


Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde